



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Órgão de Origem: Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS

Deliberação Nº: 83/2023 - CRT/RS

Data: 22 de junho de 2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PROFISSIONAIS DA AGRONOMIA - ARPA

Assunto: Revisão Anual de Registro

DELIBERAÇÃO

A **COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS – CRT/RS**, em sua 2ª reunião Extraordinária, realizada em 22 de junho de 2023,

Considerando a alínea “p” do art. 34 da Lei n. 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas

Considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei n. 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais;

Considerando o art. 62 da Lei n. 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas;

Considerando que a Resolução do Confea n. 1.070, de 15 de dezembro de 2015, dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências;

Considerando que a entidade de classe/instituição de ensino superior em evidência atendeu aos requisitos estabelecidos na Resolução do Confea n. 1.070, de 15 de dezembro de 2015, no tocante às providências necessárias à revisão anual e atualização do seu registro neste Conselho, conforme requerido pelo Crea-RS; e

Considerando que a Assessoria Jurídico do Crea-RS, após análise da documentação acostada ao processo, encontrou indícios de irregularidade à luz da referida norma,

Delibera:

A **SUSPENÇÃO** pelo Plenário do Crea-RS do processo em epígrafe que trata da Revisão de registro da entidade de classe em evidência, haja vista a falta do integral cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução do Confea n. 1.070, de 2015.

Porto Alegre, 22 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **HILÁRIO PIRES, Membro de Comissão Titular**, em 06/07/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1689061** e o código CRC **C206E6F3**.

ANEXOS

Referência: Processo nº 2022.000018733-6

SEI nº 1689061

Local: Porto Alegre